

Lei nº 664

Dispõe sobre autorização de outorga de poderes ao Banco do Brasil S/A. e de outras providências. O Prefeito Municipal de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração à Agência do Banco do Brasil, desta cidade, para receber da União, a quota do Emposto de Renda pertencente ao município a partir de 1963. Parágrafo único: Caso seja necessário, poderá o Banco do Brasil, levantar mão de quota recebida ou do valor necessário para completar em cada ano o pagamento dos débitos de Hidro-Elétrica Melhoramentos Paracatu S/A, para com aquela estabelecimento de crédito. Parágrafo segundo: O Banco do Brasil S/A. comunicará a Prefeitura Municipal

por a importância ou importâncias que vier a fazer mão para o cumprimento do estipulado no § 1º do Art. 1º desta Lei. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 29 de junho de 1962  
Presidente da Câmara: Quirino Rocha  
Secretário: 